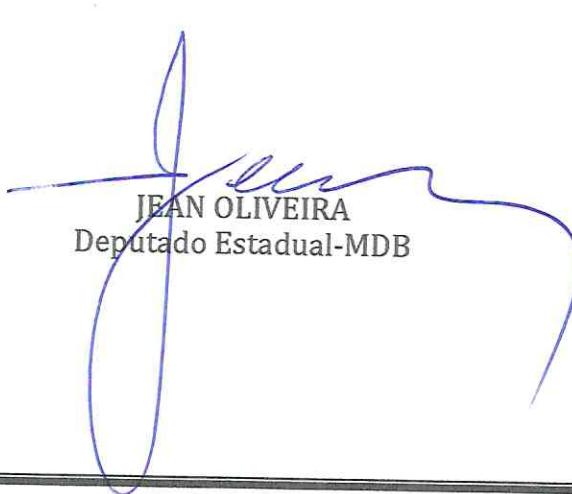




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 52112020
AUTOR: DEPUTADO JEAN			
<p><i>"Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de que seja enviado a esta casa de Leis, Mensagem, Projeto de Lei Complementar, instituindo o FUNDO ESPECIAL para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)", nos moldes do Ante Projeto de Lei Complementar em anexo.</i></p>			
<p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de que seja enviado a esta Casa de Leis, Mensagem, Projeto de Lei instituindo o Fundo Especial para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - (COVID-19), nos moldes do Ante Projeto de Lei Complementar em anexo.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2020.</p>			
 <p>JEAN OLIVEIRA Deputado Estadual-MDB</p>			



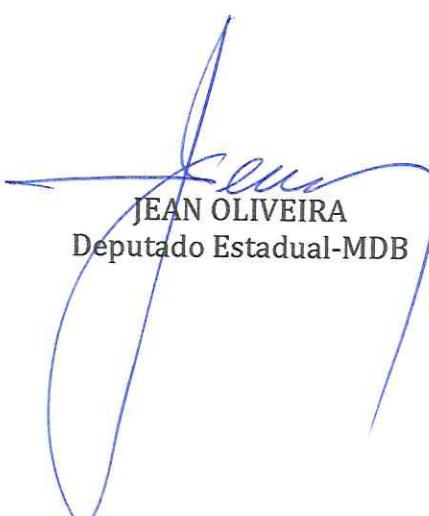
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputados(as)

Objetiva a presente proposição, em solicitar em caráter de urgência, ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de que seja enviado a esta Casa de Leis, Mensagem, Projeto de Lei Complementar instituindo o Fundo Especial para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)

Ante ao exposto, pedimos dos nobres pares apoio para aprovação da presente Indicação.

  
JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual-MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : DEPUTADO JEAN	MESA	

***"INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".***

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ARTIGO 65 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** - Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único** - O Fundo Especial de que trata esta Lei Complementar, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

**Art. 2º** - A receita do Fundo Especial será constituída de:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;
- II - transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas à execução de medidas de enfrentamento da pandemia;
- III - recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- V - outras fontes não especificadas anteriormente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único - Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.**

**Art. 3º -** É do titular da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU a competência para a administração e destinação dos recursos do Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único -** A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Observatório Social e pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

**Art. 4º -** Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei Complementar, apurado em balanço contábil, será transferida ao Fundo Estadual de Saúde do Poder Executivo.

**Art. 5º -** O Poder Executivo do Estado de Rondônia transferirá a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à conta do Fundo Especial, com recursos consignados na Lei Orçamentária vigente, oriundos de outros fundos estaduais, (fecoep + outros ).

Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2020.



JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual-MDB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jean Oliveira", is written over a blue oval-shaped seal or stamp. Below the signature, the name "JEAN OLIVEIRA" is printed in capital letters, followed by "Deputado Estadual-MDB".



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputados(as)

A presente proposição, objetiva em caráter de urgência, solicitar ao Governo do Estado de Rondônia, o envio a esta Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei Complementar, para que seja instituído o Fundo Especial para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)

Senhores Deputados, ante esse estado de calamidade pública, solicito aos nobres pares apoio para aprovação deste Ante Projeto de Lei Complementar..

JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual-MDB